



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 167/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA**, com sede Avenida Tupi, s/n – Centro, na cidade de Pato Branco (85.505-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.852.406/0001-52, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Márcio José Amorim**, portador do CPF sob o nº 003.917.589-85 e RG sob o nº 3.638.938, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial n.º 107/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o fornecimento **DE VEÍCULO NOVO PARA O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA – RECURSOS: INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE E AFAI**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	1,0	UN	VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ANO 2016/2017, BICOMBUSTIVEL, MOTOR 1.6, 04 PORTAS, CAPACIDADE 05 PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, AIRBAG, EBD, ESS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS DE 3 PONTOS RETRATIL, IMOBILIZADOR ELETRONICO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, VELOCIMETRO E MARCADOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUES NA COR DO VEICULO, RODAS DE ACO ARO 14" COM PNEUS NOVOS 175/70 R14, POTENCIA MINIMA 101 CV GASOLINA E 104 CV ALCOOL, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 47 LITROS, CAPACIDADE MINIMA DO PORTA-MALAS DE 285 LITROS. PINTURA SÓLIDA COR BRANCA	Volkswagen / Gol 1.6	50.400,00	50.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento do objeto a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento do veículo.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.095	4.4.90.52.52	934	4089



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos veículo, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos veículo entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do veículo, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os veículo.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo Único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, de 07 de dezembro de 2016 a 06 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O veículo deverá ser entregue nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis;

Parágrafo segundo: **O veículo deverá ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **O veículo deverá ser fornecido, sem ônus para o CONTRATANTE.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no termo de referência e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos veículos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos veículos recebidos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos veículo corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Márcio José Amorim
Pirâmide Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6782 | Pato Branco, 14 de dezembro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida São Francisco, 487 - F: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 - CNPJ: 02.034.030/0001-44

Decreto Legislativo nº 03, de 13 de dezembro de 2016.

Súmula: Desaprova as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Exercício Financeiro de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu Rozimbo Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam desaprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

Rozimbo Antunes de Chaves,
Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Extrato de Retificação do Edital de Tomada de Preço 001/2016

Dá nova redação aos itens 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.2, que tratam da forma de avaliação da capacidade técnica das proponentes.

Texto na íntegra disponível no site www.clevelandia.pr.gov.br e pode ser solicitado por e-mail cmclevelandia@gmail.com e pelo telefone (46) 3252 2233 ou (46) 3252 4128.

Clevelândia 13 de dezembro de 2016

Onilda Aparecida Lamp
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.833.718/0001-00
www.camaramunicipalrenascenca.com.br
Rua Nilo Paganini, 129 - Centro - CEP: 85810-1000 - Renascença - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

À vista dos elementos colhidos no presente processo de dispensa nº 009/2016 devidamente justificado, atendendo solicitação da servidora Sra. Andressa Corso Casali, Secretária, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO o termo público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na redação de 02 horas de serviço profissional especializado de filmagem durante sessão de posse da Prefeitura, Vice-Prefeito e Vereadores no dia 1º de janeiro de 2017, às 18:00 horas no Centro de Eventos Prefeito Geraldo Guacimini em Renascença - PR com entrega do conteúdo em DVD ou PEN DRIVE, através do seguinte licitante:

RA VIDEO EVENTOS
ROGERIO ASSOLINI
CPF: 024.341.559-10
RUA MARQUES DE ABRANTES, Nº 1055
BAIRRO GUANABARA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ITEM: 1
VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.0000-.. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Objeto: contratação de 02 horas de serviço profissional especializado de filmagem durante sessão solene de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no dia 1º de janeiro de 2017, às 18:00 horas no Centro de Eventos Prefeito Geraldo Guacimini em Renascença - PR com entrega do conteúdo em DVD ou PEN DRIVE.

Renascença, 13 de dezembro de 2016.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 167/2016 – Pregão Presencial nº 107/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52. Objeto: fornecimento de veículo novo para o Departamento de Promoção Humana – Recursos: Incentivo Família Paranaense e AFAL. Valor total de R\$ 50.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 168/2016 – Pregão Presencial nº 107/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: fornecimento de veículo novo para o Departamento de Promoção Humana – Recursos: Incentivo Família Paranaense e AFAL. Valor total de R\$ 41.500,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

NOTA DE AVISO

JULIO CESAR CHINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem informar que foram resolvidos os problemas técnicos da site oficial da Câmara Municipal www.vitorino.pr.leg.br, conforme comunicado em nota de esclarecimento no dia 10 de dezembro de 2016.

Outrossim, em atendimento a publicidade dos atos oficiais, informamos que o site da Câmara Municipal encontra-se em pleno funcionamento para o acesso público das informações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2016.

Julio Cesar Chini
Presidente

Luiz Fernando Turra
Responsável Portal Transparência



Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 – Centro
Palmas – Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE

O Exmo. Senhor MARCIO RAFAEL MERGEN LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, RATIFICA as atas da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 17/2016, que declarou DISPENSÁVEL a licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, como segue:

Processo nº 11/2016 - Dispensa nº 02/2016 - (PMRC)

Favorecido	CNPJ/CPF	Valor R\$
STEPHANIE VAPKECHOWSKI PULBRA BORDA	32.463.700/0001-43	1.250,00

Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 01.811.102.3. 3.1039.00.00.00.1001 AQUISIÇÃO DE 300 PIN EM METAL, RESINADO - 25mm PARA POSSE DOS VEREADORES NA NOVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR.

Data: 12 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-PR, 12 de dezembro de 2016.

MARCIO RAFAEL MERGEN LIMA
PRESIDENTE



ATO DO GESTOR

Resolução Nº. 197 de 17 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a contratação de MARIANA GRAHL para exercer o Emprego de Contadora e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, Senhor Rogério Antônio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários, Resolução Nº. 074/2016...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico www.conims.com.br

Pato Branco, PR, 14 de dezembro de 2016.

ROGERIO ANTONIO BENIN
Presidente do Consórcio

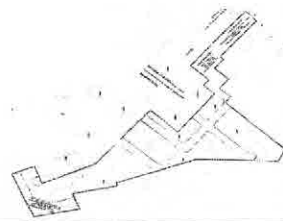


EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO RIBAS DA SILVA THIES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que os acham DEPOSITADOS em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os AUTOS, contendo documento assinados pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de LOTEAMENTO 10 - CV R. FERREIRA, situado nesta Comarca, com a área total de 84.366,43 m², constante da matrícula nº 44.710, do livro 2, desse Ofício, será dividido em 5 quadras, e estas por sua vez serão subdivididas em 74 lotes e 5 ruas, de propriedade de God's Bless Incorporadora Ltda, ACY Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda, Edison Luis Rodrigues Ferreira e sua esposa Silmara da Rocin Zaramela Ferreira, conforme memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 10.05.2016, e conforme Certidão nº 02/2016 expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco - PR, processo nº 336536 e Alvará nº 18.001/14, de 08.12.2014, os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 19, da Lei 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, não havendo impugnação, será feito o registro do referido loteamento. Pato Branco, 13 de dezembro de 2016. Eu, Leonardo Ribas da Silva Thies, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, dou fé.

LEONARDO THIES
1º Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2016
PROCESSO Nº 621/2016

O Município de Mariópolis, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de Abril de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados, que até o dia 16 de JANEIRO de 2017, às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Qualificação e Projeto de venda para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 1/2016, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas escolas municipais e centro municipal de Educação Infantil, por um período de 12 (doze) meses. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3226-8100 - e-mail: francis.co.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 12 de dezembro de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2016

PROCESSO Nº 170/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2016
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná
CONTRATADA: DIPROMEDIC, COM. E DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: (Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, utensílios e material de limpeza para suprir a necessidade dos departamentos da Prefeitura Municipal de Palmas - PR.).
VALOR: R\$ 127.511,49 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e onze reais e quatrocentos e nove centavos).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 14 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1251



Página 69 / 107

TERMO ADITIVO 05 - CONTRATO 110/2014-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ZELIA DE OLIVEIRA BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 20798770/0001-39, neste ato representada por Zelia de Oliveira Bernardes com CPF sob nº 705660899-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto no Pregão 83/2014:

Considerando a necessidade durante a execução dos serviços houve por bem entre as partes aditar o contrato em tela nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

As Cláusulas Terceira e Sexta ficam aditadas em adicionais 09 (nove) meses, para prazos de execução e de vigência, passando a findar, este contrato, em 12 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 110/2014-PMCDs permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

As partes e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de dezembro de 2016.

Município de Cel Domingos Soares-PR _____
Contratante _____
Testemunhas: _____

Zelia de Oliveira Bernardes
Contratada

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Cor 21/11/16

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 6095/2016, de 08 de novembro de 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2687/2015, de 05 de novembro de 2015, publicada em 06 de novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0000	Secretaria Municipal de Administração		
	Administração S.M.A.		
0301.04.122.0003.2.006	Serviços de Administração Geral		
3.3.90.91 (190)	Sentenças Judiciais	000	3.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0603.27.812.0018.2.019	Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.36 (336)	Outros Serviços de Terceiros - PF	000	1.500,00
0600	Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.062	Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.3.90.39 (666)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	496	20.000,00
0601.10.302.0019.2.074	CIRUSPAR		
3.3.71.70 (671)	Rateio pela participação em consórcios públicos	303	10.000,00
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.50.41 (687)	Contribuições	496	18.000,00
0601.10.304.0019.2.034	Vigilância Sanitária		
3.1.90.11 (697)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	497	30.000,00
3.1.90.13 (698)	Obrigações Patronais	000	1.000,00
3.3.90.30 (703)	Material de Consumo	497	10.000,00
0601.10.305.0019.2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		
3.3.90.30 (718)	Material de Consumo	497	15.000,00
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente		
3.3.50.43 (772)	Subvenções Sociais	000	50.000,00
TOTAL			158.500,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.93 (263)	Indenizações e Restituições	000	4.500,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0018.2.068	Centro de Especialidades Odontológicas		
3.3.90.30 (601)	Material de Consumo	496	30.000,00
3.3.90.36 (605)	Outros Serviços de Terceiros - PF	496	8.000,00
0601.10.301.0019.2.067	Agentes Comunitários de Endemias		
3.1.90.11 (610)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	7.000,00
3.1.90.11 (612)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	497	55.000,00
3.1.90.13 (613)	Obrigações Patronais	000	1.000,00
3.1.90.13 (614)	Obrigações Patronais	303	2.500,00
3.3.90.30 (618)	Material de Consumo	303	500,00
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.243.0022.2.102	Priorização dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes		
3.1.90.11 (765)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	50.000,00
TOTAL			158.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se - ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

Cor 21/11/16

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 86/2015 – Tomada de Preços nº 04/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 02 meses, de 15.12.2016 a 14.02.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor 21/11/16

Contrato nº 167/2016 – Pregão Presencial nº 107/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52. Objeto: fornecimento de veículo novo para o Departamento de Promoção Humana – Recursos: Incentivo Família Paranaense e AFAI. Valor total de R\$ 50.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 168/2016 – Pregão Presencial nº 107/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: fornecimento de veículo novo para o Departamento de Promoção Humana – Recursos: Incentivo Família Paranaense e AFAI. Valor total de R\$ 41.500,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor 21/11/16

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MTUR	Centro de Comercialização de Produtos Artesanais 2ª etapa - 2ª parcela	13.12.16	48.750,00

Coronel Vívda, 13 de dezembro de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cor 21/11/16